

**Acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2020 — HeidelbergCement e Schwenk Zement/Comissão**

(Processo T-380/17) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Concentrações — Mercado do cimento cinzento na Croácia — Decisão que declara a concentração incompatível com o mercado interno e o Acordo EEE — Empresas em causa — Mercado em questão — Parte substancial do mercado interno — Avaliação dos efeitos da operação na concorrência — Compromissos — Direitos de defesa — Remissão parcial às autoridades nacionais»)*

(2020/C 414/52)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* HeidelbergCement AG (Heidelberg, Alemanha) e Schwenk Zement KG (Ulm, Alemanha) (representantes: U. Denzel, C. von Köckritz, P. Pichler, U. Soltész, M. Raible e G. Wecker, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Dawes, H. Leupold e T. Vecchi, agentes)

*Interveniente em apoio dos recorrentes:* Duna-Dráva Cement Kft. (Vác, Hungria) (representantes: C. Bán e Á Papp, advogados)

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2017) 1650 final da Comissão, de 5 de abril de 2017, que declara uma concentração incompatível com o mercado interno e o Acordo EEE (processo M.7878 — HeidelbergCement/Schwenk/Cemex Hungary/Cemex Croácia).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A HeidelbergCement AG e a Schwenk Zement KG são condenadas a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A Duna-Dráva Cement Kft. suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.

---

<sup>(1)</sup> JO C 249, de 31.7.2017.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2020 — VE/ESMA**

(Processos T-77/18 e T-567/18) <sup>(1)</sup>

*(«Função pública — Agentes temporários — Contrato de duração indeterminada — Relatório de avaliação — Exercício de avaliação 2016 — Exceção de ilegalidade do guia de avaliação — Erro manifesto de apreciação — Avaliação das atividades exercidas enquanto representante do pessoal — Irregularidade processual — Rescisão do contrato de trabalho — Prestações insuficientes durante um período de dois anos»)*

(2020/C 414/53)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* VE (representantes: L. Levi e N. Flandin, advogados)

*Recorrida:* Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (representantes: A. Lorenzet e N. Vasse, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

### Objeto

Pedidos apresentados com base no artigo 270.º TFUE e destinados, por um lado, à anulação do relatório de avaliação do recorrente que abrange o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, da decisão de 14 de novembro de 2017 de rescisão do seu contrato de agente temporário e das decisões de indeferimento das suas reclamações contra estes atos e, por outro, à reparação dos danos morais alegadamente sofridos pelo recorrente.

### Dispositivo

- 1) Os processos T-77/18 e T-567/18 são apensados para efeitos do acórdão.
- 2) É anulado o relatório de avaliação de VE que abrange o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.
- 3) É anulada a decisão de 14 de novembro de 2017 que rescindiu o contrato de agente temporário de VE.
- 4) É negado provimento aos recursos quanto ao restante.
- 5) A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 134, de 16.4.2018.

---

### Acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2020 — Brown/Comissão

(Processo T-18/19) <sup>(1)</sup>

*(«Função pública — Funcionários — Funcionário nacional do Reino Unido no momento da sua entrada ao serviço — Retirada do Reino Unido da União — Aquisição da nacionalidade do país de afetação durante a carreira — Perda do subsídio de expatriação — Igualdade de tratamento — Princípio da não-discriminação — Artigo 4.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto»)*

(2020/C 414/54)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Colin Brown (Bruxelas, Bélgica) (representante: I. Van Damme, avocate)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. Bohr e D. Milanowska, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e R. Meyer, agentes)

### Objeto

Com base no artigo 270.º TFUE, por um lado, um pedido de anulação da Decisão do Serviço de Gestão e Liquidção dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão, de 19 de março de 2018, que retira ao recorrente o subsídio de expatriação e o reembolso das suas despesas de viagem e, por outro, um pedido de restabelecimento dessas prestações a partir de 1 de dezembro de 2017.

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Colin Brown e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.